



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 207.00041/2021-02  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 207.00041/2021-02**

**Denomina Rua Pai Cleon de Oxalá logradouro cadastrado, conhecido como  
Rua A VILA TRONCO II - Porto Alegre**

## **À CECE**

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 370/21, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Vereador **Pedro Ruas** denomina o logradouro público cadastrado, Rua A Vila Tronco II - Bairro Santa Teresa, como **Rua Pai Cleon de Oxalá**. Além disso, propõe que as placas denominativas contenham os seguintes dizeres: **Pai Cleon de Oxalá - Líder Religioso e Comunitário de Porto Alegre**. O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente, desde que observado o regramento estabelecido na Lei Complementar 320/94. Em parecer na CCJ, o Vereador Felipe Camozzato concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os votantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que o homenageado, João Cleon Melo Fonseca, carinhosamente conhecido como Pai Cleon, foi herdeiro de uma das mais prestigiadas “nações” do Batuque, a Cabinda. Com vinte anos de idade, abriu a sua própria casa de religião, chamada Reino de Oxalá, ao longo dos anos, sempre atuou como sacerdote afro-religioso, sendo procurado e consultado por pessoas de diferentes camadas sociais e grupos étnicos. Sua atividade religiosa não estava restrita somente ao Rio Grande do Sul, tendo Filhos de Santo inclusive no exterior. Além disso, realizava um importante trabalho assistencial,

sobretudo com crianças e desabrigados. Também foi agraciado pelo então governador do estado do Rio Grande do Sul, Antônio Britto, a Comenda Negrinho do Pastoreio, a mais alta distinção outorgada pelo governo estadual a um cidadão.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 07/02/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337480** e o código CRC **FF02230B**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 216/22 – CECE** contido no doc 0337480 (SEI nº 207.00041/2021-02 – Proc. nº 0872/21 - PLL nº 370), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de julho de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411451** e o código CRC **189E5B50**.